



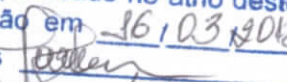
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 027

DE

16 DE MARÇO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 16/03/2018
Ass. 

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaberaba, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Os servidores municipais a que se refere o artigo anterior terão aumento de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento) sobre o salário base, a título de abono de complementação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo os seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



AUTÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR N.º 027

DE

14 DE MARÇO DE 2018

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE L
TABERABA DE 200
PREFEITO

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaberaba, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Os servidores municipais a que se refere o artigo anterior terão aumento de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento) sobre o salário base, a título de abono de complementação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo os seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de março de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** das proposições abaixo relacionadas:

1. **Processo n.º 88/2018 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 de autoria do Executivo Municipal:** dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente;
2. **Processo n.º 89/2018 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 de autoria do Executivo Municipal:** estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018	
Presidente da CM/BA	



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionados:

1. **Processo n.º 88/2018 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 de autoria do Executivo Municipal:** dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente;
2. **Processo n.º 89/2018 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 de autoria do Executivo Municipal:** estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> () VOTOS
Sala das Sessões:	13 / 03 / 2018
	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 01 DE 07 DE MARÇO DE 2018

CÓPIA

Excelentíssimos Senhores Edis

A adequação do piso nacional do salário mínimo aos servidores públicos que percebem remuneração de um salário mínimo é medida necessária para o enquadramento legal dos servidores.

Apesar de ser automático a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo, conforme previsão constitucional do art. 7º da Constituição Federal, a aprovação de lei municipal se faz necessária sob pena de se incorrer na violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput da Carta Magna).

Destaca-se que os efeitos financeiros do presente reajuste serão retroativos a 01 de Janeiro de 2018.

Assim, roga pela aprovação do presente projeto por esta nobre casa de leis.

Renovamos assim, votos de elevada estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 2018.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (x) / VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N° 088/18
EM 13/03/18

Servidor(a) da C. BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001

DE

07 DE MARÇO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC N.º 188/18 EM, 13/03/18 Servidor(a) da CM/BA
--

Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaberaba, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Os servidores municipais a que se refere o artigo anterior terão aumento de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento) sobre o salário base, a título de abono de complementação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo os seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 13/03/2018
<i>Scutia</i> Presidente da CM/BA

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo